

**CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 1-2024**

Aos 22 dias do mês de Agosto de 2024, foi assinado o contrato de empreitada, entre: -----

A Associação de Beneficiários de Alvega adiante designada como ABA, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 501 428 895, reconhecida formalmente pelo Alvará de 10 de Dezembro de 1941, publicado no Diário do Governo n.º 292, II.ª série, em 16 de Dezembro de 1941, criada por escritura pública de 17/09/1941, com sede social na Estrada Nacional 118, nº 1, Casa Branca, 2205-135 Alvega, neste ato representada pelo Sr. [REDACTED], titular do Cartão Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], e pelo Sr. [REDACTED] titular do Cartão Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], que outorgam na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vice presidente da Direção da Associação de Beneficiários de Alvega, com poderes bastantes para assinar o presente contrato e aprovar a minuta que o procede, doravante designado como Entidade Adjudicante ou ABA, e, -----

O consórcio externo denominado por “Consórcio Campo d’Água/Aqualogus”, adiante designado por “Consórcio”, constituído pelas Entidades a seguir identificadas, conforme Contrato do Consórcio em anexo:

A Campo d'Água - Engenharia e Gestão, Lda., com sede fiscal na Rua do Miradouro, nº 18-C, Alfragide, 2610-113 Amadora, com o número único de pessoa coletiva 507 173 295, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amadora, com o capital social de 40 000,00€, neste ato representada por [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED], com domicílio profissional em Rua do Miradouro, nº 18-C, Alfragide, 2610-113 Amadora e [REDACTED], titular do cartão cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED], com domicílio profissional e Rua da Mar da China, nº1 Escritório 2.4, Parque das Nações, 1990-137 Lisboa, que outorga, na qualidade de representante, com os necessários poderes para representar a empresa e outorgar no presente contrato (designada como Chefe do Consórcio, de acordo e para os efeitos previstos no Contrato do Consórcio em anexo.)

E,

A AQUALOGUS - Engenharia e Ambiente, Lda., com sede fiscal na Rua do Mar da China, nº1, Escritório 2.4, 1990-137 Lisboa, com o número único de pessoa coletiva 503 696 536, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 500 000,00€, neste ato representada por [REDACTED], titular do cartão cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED], e [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] com domicílio profissional Rua do Mar da China, nº 1 Escritório 2.4, Parque das Nações, 1990-137 Lisboa, que outorga, na qualidade de representante, com os necessários poderes para representar a empresa e outorgar no presente contrato.

Considerando que: -----

A escolha e aprovação do procedimento por Concurso Público n.º 1-2024, ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 28

[REDACTED]

de janeiro, foi autorizado por deliberação da Direção da ABA, em 02/06/2024, exarado na ata 9 e na respetiva Ata de reunião na mesma data, e cujo ato de abertura das propostas teve lugar, no dia 08/07/2024. -----

A adjudicação da empreitada foi aprovada pela Direção da ABA, em 01/08/2024, registado na Ata nº 14 da Reunião na mesma data onde foi igualmente aprovada a Minuta de Contrato de Prestação de Serviços. -----

Este contrato está isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97 de Organização e Processo do Tribunal de Contas, de 26/8, com a alteração que lhe foi introduzida através do art.º 7.º, da Lei n.º 27A/2020, de 24 de julho. -----

Os outorgantes acordam entre si, livremente e de boa-fé, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do artigo 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (adiante designado CCP), na redação em vigor à data do início do procedimento e das condições constantes nas cláusulas seguintes: -----

1.ª Cláusula

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a execução pelo Consórcio de todos os trabalhos que integram a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO PARA A MODERNIZAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DE ALVEGA”, nos termos previstos e constantes do Programa de Procedimento, do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada pelo Agrupamento Adjudicatário, das restantes peças do Processo de Concurso e, se os houver, os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos, esclarecimentos sobre a proposta, e dos demais documentos anexos que deles fazem parte integrante, e que inclui a lista de preços unitários, que ficam arquivados na sede da ABA.-----

2.ª Cláusula

(Condições e Prazo de Execução do Contrato)

1 - O presente contrato entra em vigor no primeiro dia útil após a sua assinatura. -----

2 - O prazo de execução da Prestação de Serviços tem a duração máxima de 243 (duzentos e quarenta e três) dias, contínuos, a contar daquela data de início, mantendo-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com as condições do Caderno de Encargos. -----

3 - As adjudicatárias manter-se-ão vinculado ao contrato até à aprovação de todos os trabalhos objeto do mesmo. -----

4 – Conforme determina as Cláusulas 11 e 12 do Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas Gerais, o adjudicatário deverá seguir o determinado quanto aos Procedimentos de Análise, Aprovação e Aceitação dos Trabalhos. -----

5 - De acordo com a Cláusula 9 do Caderno de Encargos, as entregas do relatório final e das notas técnicas serão efetuadas de acordo com Plano de Trabalhos e o Plano de Notas Técnicas propostos pelo segundo outorgante e aprovados pelo primeiro outorgante, devendo os documentos ser integralmente redigidos em Português e cumprir as condições definidas nas cláusulas técnicas. -----

6 – Não foram feitos ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar. -----

3.ª Cláusula

(Gestores do Contrato)

1 – A ABA designa como gestores do contrato o Srº [REDACTED] e o Srº [REDACTED], nos termos do artigo 290.º-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

2 - O co-contratante deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor do contrato e o adjudicatário. -----

3 - Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de entrar no regime de incumprimento do contrato. -----

4 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português. -----

Cláusula Quarta

(Horário, Salário, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho)

1 - O pessoal afeto à prestação de serviços objeto do presente contrato está sujeito à legislação em vigor quanto a horários de trabalho, salários mínimos, higiene e segurança no trabalho, segurança social e imigração, sendo da exclusiva responsabilidade do cocontratante todas as infracções cometidas àquela legislação. -----

2 - A assistência ao pessoal ao serviço da prestação de serviços que seja vítima de qualquer acidente ou doença profissional ocorrido no decurso da execução dos trabalhos é da exclusiva responsabilidade do co-contratante, assim como o ressarcimento de todos os prejuízos de qualquer natureza que sejam causados a terceiros. -----

3 - O co-contratante obriga-se a efetuar, por sua conta, o pagamento dos encargos devidos à Segurança Social, os encargos sociais e prémios de seguro contra acidentes de trabalho, em relação a todo o pessoal ao serviço da aquisição de serviços, bem como a obtenção e o pagamento das licenças e taxas necessárias à execução da aquisição de serviços. -----

Cláusula Quinta

(Preço Contratual, Modo de Retribuição e Encargos Resultantes do Contrato)

1 – O valor do presente contrato é de €352.750€00 (trezenos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta euros), correspondente ao valor da proposta apresentada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. --- [REDACTED]

3 - O encargo resultante do presente contrato é suportado em 95% por verbas do Programa PDR2020, Operação 3.4.2 – Melhoria da Eficiência dos Regadios Existentes – Modernização do Aproveitamento Hidroagrícola do Alvega (PDR2020-342-FEDER-102096) e 5% por capital próprio.

Cláusula Sexta

(Resolução de Contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante)

1 - No caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte do co-contratante, poderá o contrato ser rescindido a qualquer momento pela ABA, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas danos eventualmente causados. -----

2 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ABA pode resolver o presente contrato de acordo com a Cláusula 13.^a – Resolução por parte do Contraente Público do Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução, das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos. -----

3 - Considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, quando exista, o co-contratante continue a incorrer em incumprimento. -----

Cláusula Sétima

(Caução)

Nos termos do art.º 18.º do programa do procedimento, para garantia do presente contrato, o Consórcio prestou as cauções na forma de Garantia Bancária nº [REDACTED] emitida pelo Novo Banco, com sede no Campus do Novo Banco, Avenida Doutor Mário Soares, Taguspark, Edifício 1, 2740-119 Porto Salvo, no valor total de 8 818,75€ (oito mil oitocentos e dezoito euros e setenta e cinco cêntimos) e a Garantia Bancária nº [REDACTED] emitida pelo Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal, com sede em Madrid, Paseo de la Castellana, nº 29 28046 e Sucursal em Portugal, na Praça Marquês de Pombal, nº 13, 2º Andar, 1250-162 Lisboa, no valor total de 8 818,75€ (oito mil oitocentos e dezoito euros e setenta e cinco cêntimos), perfazendo as duas garantias bancárias o valor total de € 17 637,50 (Dezassete mil seiscentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do presente contrato. -----

Cláusula Oitava

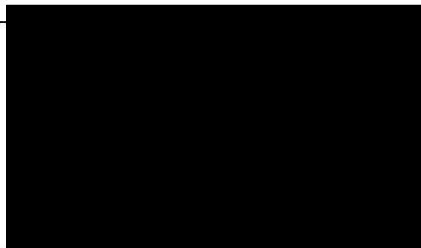
(Penalidades)

As penalidades a aplicar por violação dos prazos contratuais serão aplicadas de acordo com o que se encontra previsto no caderno de encargos e demais legislação aplicável. -----

Cláusula Nona

(Foro Competente)

Para apreciar qualquer questão ou para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação, execução ou incumprimento do presente contrato, que não possa ser resolvido pelo recurso aos meios gratuitos, é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----



Cláusula Décima

(Casos Omissos, Documentos Contratuais e Prevalência)

Tudo que não estiver expressamente previsto no presente contrato, é regido hierarquicamente pelos suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos.

expressamente aceites, pelo Caderno de Encargos e Programa do Procedimento, pela proposta apresentada pelo adjudicatário, e pelo disposto na legislação aplicável. -----

Cláusula Décima Primeira

(Documentos Entregues)

Neste ato foram presentes os seguintes documentos, que ficam arquivados na sede da ABA:

- Cópia do Contrato do Consórcio; -----
- Procuração por todos os membros do Consórcio ao seu líder para este proceder à faturação, receber quaisquer quantias e poderes para receber todas as comunicações e notificações; -----
- Declaração emitida pelo co-contratante em 05 /08/2024, de acordo com o modelo do Anexo II;
- Declaração, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, comprovativa de que a situação contributiva de AQUALOGUS – Engenharia e Ambiente, Lda. e de Campo d'Água - Engenharia e Gestão, Lda., se encontra regularizada perante a Segurança Social; -----
- Certidão comprovativa de que a situação contributiva de AQUALOGUS - Engenharia e Ambiente, Lda. e de Campo d'Água - Engenharia e Gestão, Lda., se encontra regularizada, perante a Autoridade Tributária e Aduaneira; -----
- Cópia do certificado de registo criminal de AQUALOGUS - Engenharia e Ambiente, Lda. e de Campo d'Água - Engenharia e Gestão, Lda.; -----
- Cópia do certificado do registo criminal dos titulares dos Órgãos Sociais de Gerência de AQUALOGUS - Engenharia e Ambiente, Lda. e de Campo d'Água - Engenharia e Gestão, Lda.; certidão Permanente com código de acesso, demonstrando a existência jurídica das entidades e a legitimidade do(s) seu(s) representante(s). -----

Por todos os outorgantes, nas qualidades atrás invocadas, foi declarado que aceitam o presente contrato para a sua representada, com todas as suas cláusulas e demais condições, das quais têm inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento pontual se obrigam. -----

O presente contrato foi redigido em 5 (cinco) páginas de papel formato A4.

Associação de Beneficiários de Alvega

Consorcio Campo D'Água e Aqualogus

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]